



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO**

LEI MUNICIPAL Nº1857/2019

De 16 de Julho de 2019.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar Permissão de Uso de Equipamentos Agrícolas à ASSOCIAÇÃO PRODESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE LINHA SÃO LUIZ - (APROCSL) e dá outras providências.

JORGE LUIZ HOFFMANN, Prefeito Municipal de Cerro Branco, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar Permissão de Uso de forma gratuita, de Equipamentos Agrícola da patrulha agrícola à **ASSOCIAÇÃO PRODESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE LINHA SÃO LUIZ - (APROCSL)**, inscrita no CNPJ sob o nº **13.029.377/0001-15**, compreendendo os seguintes equipamentos:

- a) **Grade Aradora Mecânica c/2 Sessões em "V", com 24 Discos, 2,20m de área de Trabalho, Sistema 3 Pontos. Código Patrimônio Nº3452;**
- b) **Distribuidor de Calcário e Adubo, Capacidade para 3.500kg. Rodado Simples Aro 16. Código Patrimônio Nº3375;**
- c) **Pá Carregador para Solo/Calcário Acoplado ao Sistema 3 pontos do Trator, descarga alavanca manual. Código Patrimônio Nº3453;**

Art. 2º - A manutenção dos equipamentos ficará a cargo da entidade concessionária, que será responsável por eventuais danos, multas ou indenizações que possam decorrer da utilização dos equipamentos.

§ 1º - A entidade concessionária utilizará o bem objeto de concessão exclusivamente para a consecução das finalidades ligadas às atividades previstas em seu estatuto.

§ 2º - A entidade concessionária poderá instituir contribuições que cubram os custos operacionais e de manutenção da patrulha agrícola objeto de cessão de uso, devendo ser legitimada essa cobrança por decisão da assembléia extraordinária a ser realizada, cumprindo à concessionária encaminhar ao Município cópia da ata que regulamenta a situação.

Art. 3º - A permissão de uso autorizada no **artigo 1º** desta Lei será pelo **período de 05 (cinco) anos, podendo ser renovada por iguais períodos.**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO**

Parágrafo Único - No caso de devolução dos equipamentos, independentemente do motivo, a concessionária deverá devolver o objeto da concessão em perfeitas condições de uso, considerando o desgaste normal do maquinário pela sua utilização, não sendo exigíveis do Município as despesas realizadas com a manutenção dos equipamentos.

Art. 4º - Ao Município fica reservado o direito de rescindir a presente concessão de uso, a qualquer tempo, mesmo antes do término do período de cessão autorizado no **Artigo 3º** desta lei, sem que caiba qualquer tipo de indenização à concessionária, se for desvirtuada a utilização da patrulha agrícola, no caso da concessionária encerrar suas atividades, se tornar insolvente ou na hipótese de interesse público.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CERRO BRANCO,
Aos 16 dias do mês de julho de 2019.**

Registre-se e Publique-se:

Edson Joel Lawall
Secretário de Administração

Jorge Luiz Hoffmann
Prefeito Municipal

Esta Lei se encontra examinada e aprovada pela
Procuradoria Jurídica Municipal.
Em: 16/07/2019.

Bertholdo Hettwer Lawall
Procurador do Município
OAB/RS N° 102510



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO**

TERMO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO Nº ___/2019

CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE CERRO BRANCO, pessoa jurídica de direito público com sede na Rua 12 de Maio, 37, na cidade de Cerro Branco, RS, CEP. 96535-000, inscrita no CNPJ sob o nº 92.000.223/0001-77, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **JORGE LUIZ HOFFMANN**, portador do CPF Nº **192.512.030-91**.

CONCESSIONÁRIO: ASSOCIAÇÃO PRODESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE LINHA SÃO LUIZ - (APROCSL), entidade com sede na **Estrada Linha São Luiz**, no Município de Cerro Branco, RS, CEP - 96535-000, registrada no CNPJ sob o nº **13.029.377/0001-15**, nesse ato representada por seu presidente, Sr. _____, portador do CPF Nº _____.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - Em conformidade com a **Lei Municipal Nº ___/2019**, de __ de _____ de 2019 é objeto da presente concessão de direito real de uso dos seguintes equipamentos:

- d) **Grade Aradora Mecânica c/2 Sessões em "V", com 24 Discos, 2,20m de área de Trabalho, Sistema 3 Pontos. Código Patrimônio Nº3452;**
- e) **Distribuidor de Calcário e Adubo, Capacidade para 3.500kg. Rodado Simples Aro 16. Código Patrimônio Nº3375;**
- f) **Pá Carregador para Solo/Calcário Acoplado ao Sistema 3 pontos do Trator, descarga alavanca manual. Código Patrimônio Nº3453;**

Parágrafo Primeiro - A concessão de uso terá caráter gratuito.

Parágrafo Segundo - A CONCESSIONÁRIA será responsável por todas as despesas com manutenção do bem objeto de concessão bem como por eventuais danos, multas ou indenizações que possam decorrer da sua utilização.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FINALIDADE - A CONCESSIONÁRIA utilizará o bem objeto de concessão para a consecução das finalidades ligadas às suas atividades.

Parágrafo Único - A CONCESSIONÁRIA poderá instituir contribuições que cubram os custos operacionais e de manutenção da patrulha agrícola objeto de cessão de uso, devendo ser legitimada essa cobrança por decisão da assembleia extraordinária a ser realizada, cumprindo à CONCESSIONÁRIA encaminhar ao CONCEDENTE cópia da ata que regulamenta a situação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO - A presente concessão terá **prazo de 5 (cinco) anos**, sendo possível a sua prorrogação por iguais períodos mediante termo escrito.

CLÁUSULA QUARTA - DA RESCISÃO - A presente concessão de uso poderá ser rescindida:

- I - a qualquer tempo, de comum acordo entre as partes;
- II - a qualquer tempo, independentemente da concordância da CONCESSIONÁRIA:

- a) - se essa encerrar suas atividades ou se tornar insolvente;
- b) - se for desvirtuada a utilização da patrulha agrícola;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO**

c) - por razões de interesse público.

III - pelo transcurso do prazo previsto na cláusula terceira.

Parágrafo Único - Em qualquer das hipóteses previstas nesse artigo a CONCESSIONÁRIA deverá devolver o objeto da concessão em perfeitas condições de uso, considerando o desgaste normal do maquinário pela sua utilização, não sendo exigível do CONCEDENTE as despesas realizadas com a manutenção do equipamento.

CLÁUSULA QUINTA - DISPOSIÇÕES GERAIS - Os signatários elegem o Foro da cidade de Arroio do Meio para dirimir qualquer dúvida sobre a interpretação desse instrumento.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas, para que se produzam os jurídicos e legais efeitos.

Cerro Branco - RS, ... de de 2019.


JORGE LUIZ HOFFMANN
Prefeito Municipal

Presidente da Associação

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

Este Termo se encontra examinado e aprovado pela
Procuradoria Jurídica Municipal.
Em: 01/07/2019.

Bertholdo Hettwer Lawall
Procurador do Município
OAB/RS N° 102510





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO**

MENSAGEM Nº053/2019 Cerro Branco-RS, 01 de Julho de 2019.



**Excelentíssimo Senhor Presidente:
Excelentíssimo Senhores Vereadores:**

É com especial satisfação que cumprimentamos Vossa Excelência, oportunidade que encaminhamos em **REGIME DE URGÊNCIA**, Projeto de que, **Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar Permissão de Uso de Equipamentos Agrícolas à ASSOCIAÇÃO PRODESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE LINHA SÃO LUIZ - (APROCSL) e dá outras providências.**

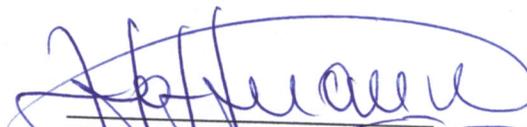
Justifica-se o presente pleito, tendo em vista a efetiva contribuição dada pelos produtores ao desenvolvimento do município, e permitirá o uso dos equipamentos com gestão dos próprios interessados.

Conforme já vinha sendo feito em outras oportunidades, a permissão compreende um sistema de parceria entre o Poder Público Municipal, que adquiriu através de recursos federais com a contrapartida do município, os equipamentos, e os usuários, que irão utilizá-los na produção agrícola, zelando pela sua conservação e manutenção. É uma forma de incentivo que possibilita o acesso à agricultura mecanizada àqueles produtores que encontram dificuldade em adquirir seus próprios equipamentos.

Pelo exposto, atendendo razões de interesse público, entendemos justificado o presente projeto de lei, pelo que rogamos aos nobres Edis pela sua aprovação,

Sendo o que tínhamos para o momento, reiteramos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,


JORGE LUIZ HOFFMANN
Prefeito Municipal

**Exmo. Sr.
PAULO VILNEI TRINDADE UNFER
MD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
CERRO BRANCO - RS**

CÂMARA DE VEREADORES DE CERRO BRANCO
REUNIÃO DE 15/07/2019
VOTOS A FAVOR: 07
VOTOS CONTRÁRIOS: 00
ABSTENÇÕES: 00

ASSINATURA DO SERVIDOR